



DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2016
13 de junho de 2016

Súmula: CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO COM FUNDAMENTO NO ART. 6º DA EC 41/2003.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido Aposentadoria por tempo de contribuição à Servidora Pública, **Nilza Silva dos Passos**, matrícula nº 15891, portadora do RG nº 4.278.082-0SSP/PR e CPF nº 017.931.039-92, ocupante do cargo efetivo de Servente, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e Lei Municipal nº 1.955/2008 de 06 de junho de 2008.

Art. 2º - Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R\$ 1.423,96 (Um mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e seiscentavos) e será pago pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina.

Art. 3º - O provento de aposentadoria da servidora será revisto na mesma proporção na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria nos termos do artigo 6º da emenda constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE JUNHO DE 2016.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



DECRETO MUNICIPAL N.º 094/2016
10 de junho de 2016

**SÚMULA: EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Considerando o requerimento do servidor, cujo objeto é o pedido de exoneração em face da concessão da aposentadoria;

DECRETA

Art. 1º - *Fica exonerada das suas funções, a Servidora Pública Municipal Nilza Silva dos Passos, matrícula nº 15891, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.278.082-0 - SSP/SP e CPF nº 017.931.039-92, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Londrina, na função de Servente, admitido em 02 de janeiro 1991, pela Portaria nº 001/91.*

Art.2º - Face ao desligamento, fica a mesma fazendo parte dos inativos do município e percebendo os seus vencimentos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Nova Londrina.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 13 DE JUNHO DE 2016.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 07 de junho de 2016

O Prefeito Municipal de **NOVA LONDRINA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Decreto Municipal nº 082/2016, de 03 de junho de 2016, e o Decreto Estadual nº 6.231, de 16 de outubro de 2012, e a Resolução Normativa n.º 14 de 06 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Etapa Municipal da 6ª Conferência Municipal da Cidade, nos termos do Anexo a esta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JUNHO DE 2016.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



ANEXO RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 07 DE JUNHO DE 2016

REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - São objetivos da 6ª Conferência Municipal das Cidades:

- I - propor a interlocução entre os munícipes que representam os diversos segmentos: gestores públicos dos três entes federados e a sociedade civil local organizada sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II - sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no seu município e contribuir com ações comuns com as cidades irmãs no Estado do Paraná e no Brasil.
- III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência com participação direta em entidades e segmentos dos poderes públicos em conjunto com os poderes da sociedade civil, organizados para a formulação de proposições e realização de avaliações permanentes na execução da Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal das Cidades, convocada pelo Prefeito Municipal, será realizada no Anfiteatro Avelino Antonio Colla, no dia 22 de junho de 2016 às 14:00 às 22:00 horas, sob os auspícios da Comissão Preparatória da Etapa Municipal, instituída pelo Decreto nº 082/2016, de 03 de junho de 2016, e terá as seguintes finalidades:

- I - avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;
- II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e Municípios, ligados ao desenvolvimento urbano e rural;
- III - realizar balanço dos resultados das deliberações das demais Conferências das Cidades, e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano, em todos os níveis da Federação;
- IV - eleger delegados(as) e seus respectivos(as) suplentes para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com o Regimento Interno Estadual;



V – constituir o Conselho Municipal da Cidade, conforme orientação do Conselho Nacional e do Conselho Estadual das Cidades;

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade é fator indispensável para a participação na Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade tratará de temas de âmbito nacional com enfoque estadual e municipal.

§ 2º - Todos os (as) participantes presentes na 6ª Conferência da Cidade devem reconhecer a precedência das questões conjunturais de âmbito nacional, e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º - A realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade antecede as dos âmbitos estadual e nacional, em consonância com o Regimento Nacional e Estadual e deverá ter o decreto publicado em diário oficial e ser amplamente divulgada a sua condição de “Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades”.

Parágrafo Único - As despesas com a organização geral e com a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A 6ª Conferência Municipal será composta de mesas de debates, painéis, grupos de discussão e plenária.

§ 1º - Nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos que compõem a 6ª Conferência Municipal da Cidade.

§ 2º - Os grupos temáticos contarão com um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 3º - Os grupos temáticos escolherão, entre seus participantes, um presidente e um secretário.

§ 4º - Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 5º - Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada tema a ser levado a plenária final para aprovação.



CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 6º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade terá como Tema: **“A função Social da Cidade e da Propriedade”**

§ 1º - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes esferas e políticas urbanas - Política Municipal Habitação; Acessibilidade e Mobilidade; Transportes e Trânsito; Saneamento Ambiental e Meio Ambiente; Regularização Fundiária do Município e Desenvolvimento Econômico Sustentável, em conformidade ao Plano Diretor, direcionando as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 2º - A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, adequando a sua realidade e cultura local que constarão das suas reivindicações e propostas contidas no relatório final a ser encaminhado para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para a Coordenação Estadual e Nacional, com ampla divulgação para toda a sociedade.

§ 3º - Temas de interesse local poderão ser adicionados para discussão sem prejuízo dos temas nacionais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal, Sr. Dornelis José Chiodelli, e, na sua ausência ou eventual impedimento, pelo seu substituto legal, Sr. Roberto Luiz Haddad, conforme designação contida no art. 1º do Decreto Municipal nº 082/2016, de 03 de junho de 2016.

Art. 8º - A organização e desenvolvimento de suas atividades serão coordenados pela COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL.

Parágrafo Único: A Comissão Preparatória Municipal será composta por 09 titulares e 09 suplentes, representantes dos segmentos detalhados no artigo 20 do Regimento Estadual, com as devidas adaptações à realidade municipal, com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano e está discriminada no anexo I deste Regimento, onde consta o nome completo do representante, entidade e segmento a que pertence.



Art. 9º - **Compete à Comissão Preparatória Municipal:**

I - definir o Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições dos Regimentos Estadual e Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 20 do Regimento Estadual;

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal, devendo estas informações constarem do Regimento, promovendo a discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da 6ª Conferência Estadual das Cidades;

III - criar Grupos de Trabalho para mobilização, validação e sistematização quando necessário;

IV - elaborar a proposta de programação da 6ª Conferência Municipal da Cidade;

V - definir número de participantes e forma de participação;

VI - designar facilitadores (as) e relatores (as);

VII - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 6ª Conferência Municipal da Cidade;

VIII - promover contato formal com o Legislativo Municipal, visando informá-lo do andamento da organização da 6ª Conferência Municipal da Cidade, assim como divulgá-la perante os parlamentares;

IX - mobilizar as instituições e segmentos definidos neste Regimento em âmbito municipal, para preparação e participação na Conferência Municipal;

X - coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

XI - propor e definir os nomes de participantes em mesas de debate, a pauta da Etapa Municipal, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

XII - atuar como elo entre os segmentos integrantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade;



XIII - comunicar à Coordenação Executiva Estadual, por ofício, o compromisso na realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade;

XIV - sistematizar os resultados gerando um relatório da Conferência Municipal e promover a sua publicação e divulgação;

XV - participar e apoiar a realização da Conferência Regional por agrupamentos de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre os mesmos como espaço de debate dos temas propostos pela 5ª Conferência Nacional das Cidades, relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal deve apresentar as informações dos incisos I e II à Coordenação Executiva Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão-Executiva Nacional para registro.

Art. 10 - Os resultados referentes às propostas e aos delegados eleitos para a 6ª Conferência Estadual das Cidades devem ser preenchidas pela Internet através do portal da Conferência Estadual e também remetidos por meio magnético à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão-Executiva Nacional, em até 5 dias após a realização das mesmas, para que possam ser consolidadas e sirvam de subsídio às discussões na 5ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art.11 - A 6ª Conferência Municipal da Cidade terá uma composição de até 13.069 participantes e buscará equilíbrio quantitativo dos participantes, nos limites da razoabilidade proporcional a 42,3% para os Poderes Públicos e 57,7% para a Sociedade Civil, observada a orientação de arrendamento proporcional constante no Regimento Estadual.

Art.12 - Os participantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade se distribuirão em duas categorias: delegados e observadores;

I - Apenas os delegados terão direito a voto;



II - Os observadores terão direito a voz somente nos Grupos de Trabalho;

Art. 13 - A representação dos diversos segmentos na 6ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos – federal, estaduais e municipais: 42,3%;

II - movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%;

IV - empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%; e

VI - ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,2%

§ 1º - Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 2º - As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 5% para o Poder Público Federal; 10% para o Poder Público Estadual e 27,3% para o Poder Público Municipal.

§ 3º - No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento não poderá ser preenchido por outro segmento.

§ 4º - A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

§ 5º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos(as) delegados(as) correspondentes ao nível municipal e estadual, devendo ser indicado formalmente mediante ofício expedido pela casa legislativa a qual representa.

CAPÍTULO VI

DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL



Art. 14 - A 6ª Conferência Municipal da Cidade, elegerá 05 (cinco) delegados(as) e respectivos suplentes para a 6ª Conferência Estadual obedecendo a mesma proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido no Anexo II, tabelas 3 e 4 do Regimento Estadual.

Art. 15 - A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a 6ª Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes desta Conferência Municipal em cada um dos segmentos.

Art. 16 - Serão delegados à 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I - os(as) delegados(as) municipais indicados pelo poder público municipal executivo e legislativo e;

II - os(as) eleitos(as) na Conferência Municipal por entidades de abrangência municipal com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, indicados(as) pelos diversos segmentos, conforme artigo 13, deste Regimento.

§ 1º - Cabe ao Legislativo Municipal um terço das vagas definidas no Inciso I.

§ 2º - A cada delegado(a) titular eleito(a) será escolhido(a) um(a) suplente correspondente, que será credenciado(a) somente na ausência do(a) titular.

§ 3º - Em caso de dúvidas suscitadas por alguma entidade quanto ao reconhecimento, abrangência e atuação da entidade caberá à Comissão Preparatória Municipal validar ou não a indicação ouvido o segmento respectivo.

§ 4º - A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Municipais e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular que formalizará e assinará a sua desistência de participação.

§ 6º - A substituição de delegados(as) titulares por seus suplentes, referentes ao inciso II, ocorrerá mediante declaração de desistência do(a) respectivo(a) titular, devidamente assinada pelo(a) mesmo(a), ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação - CERV.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JUNHO DE 2016.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



ANEXO I

COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL – consoante art. 17 do Regimento Interno Estadual

SEGMENTOS		TITULAR	SUPLENTE
Gestores, administradores públicos	1	Emerson Alex Luchinski	Nair de Souza Bono
	2	Geraldo Pereira da Silva	Rui Cleber da Silva
	3	João Paulo Giacobbo	Manoel Carlos Alves Moreira
Legislativo	4	Brasilizio de Castro Neto	Paulo Cesar Francischetti
Movimentos Populares	5	Marcelo Aparecido Dutra	Elizabeth Mercedes Haddad
	6	Lucia Canaver	Valdelice Sevila Sampaio
	7	Gerson Gonçalves da Silva	Regimar Avelar de Souza
Trabalhadores/Sindicato	8	Rosa Ferreira da Costa	Sirlei Sevila Sampaio
Empresário	9	Valeria Simão	João Carlos Redana



DECRETO MUNICIPAL Nº 092/2016
10 de junho de 2016

O Prefeito Municipal de **NOVA LONDRINA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Decreto Municipal nº 082/2016, de 03 de junho de 2016, e o Decreto Estadual nº 6.231, de 16 de outubro de 2012, e a Resolução Normativa n.º 14 de 06 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades,

DECRETA

Art. 1º. Fica designada a COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL da 6ª CONFERENCIA DAS CIDADES – ETAPA MUNICIPAL, de conformidade com o Parágrafo Único, do art. 8º, da Resolução nº 001/2016, de 07 de junho de 2016, devidamente adaptada à realidade municipal, composta pelos seguintes membros:

SEGMENTOS		TITULAR	SUPLENTE
Gestores, administradores públicos	1	Emerson Alex Luchinski	Nair de Souza Bono
	2	Geraldo Pereira da Silva	Rui Cleber da Silva
	3	João Paulo Giacobbo	Manoel Carlos Alves Moreira
Legislativo	4	Brasilizio de Castro Neto	Paulo Cesar Francischetti
Movimentos Populares	5	Marcelo Aparecido Dutra	Elizabeth Mercedes Haddad
	6	Lucia Canaver	Valdelice Sevilla Sampaio
	7	Gerson Gonçalves da Silva	Regimar Avelar de Souza
Trabalhadores/Sindicato	8	Rosa Ferreira da Costa	Sirlei Sevilla Sampaio
Empresário	9	Valeria Simão	João Carlos Redana



Art. 2º - As atribuições da Comissão Preparatória Municipal estão descritas no art. 9º, da Resolução nº001/2016 , de 07 de junho de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2016.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



EXTRATO DO CONTRATO N° 054/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: BOENO GONZALES SERVIÇOS LTDA. ME.
CNPJ sob nº. 18.256.026/0001-60

Objeto: Prestação de serviços médicos, conforme descrito na cláusula primeira do contrato.

Pregão Presencial – Registro de Preços n.º 032/2015

Valor Contratual: R\$. 28.431,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pela adjudicatária, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da execução, condicionado à apresentação da requisição e da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto do Pregão Presencial – Registro de Preços n.º 032/2015, ou até a data de 09/10/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 09 de junho de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: NOLMED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI ME.
CNPJ sob nº. 19.837.116/0001-08

Objeto: Prestação de serviços médicos, conforme descrito na cláusula primeira do contrato, para atender o município de Nova Londrina.

Pregão Presencial – Registro de Preços n.º 032/2015

Valor Contratual: R\$. 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a entrega dos produtos, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pela adjudicatária, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da execução, condicionado à apresentação da requisição e da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto do Pregão Presencial – Registro de Preços n.º 032/2015, ou até a data de 09/01/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 09 de junho de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO N° 052/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: CENTRO MÉDICO NOVA LONDRINA S/C LTDA..
CNPJ sob nº. 04.301.440/0001-30

Objeto: Prestação de serviços médicos, conforme descrito na cláusula primeira do contrato, para atender o município de Nova Londrina.

Pregão Presencial – Registro de Preços n.º 032/2015

Valor Contratual: R\$. 43.223,00 (quarenta e três mil, duzentos e vinte e três reais).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pela adjudicatária, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da execução, condicionado à apresentação da requisição e da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto do Pregão Presencial – Registro de Preços n.º 032/2015, ou até a data de 09/06/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 09 de junho de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 053/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: CLÍNICA SAN MARCO LTDA. EPP.
CNPJ sob nº. 07.160.578/0001-54

Objeto: Prestação de serviços médicos, conforme descrito na cláusula primeira do contrato, para atender o município de Nova Londrina.

Pregão Presencial – Registro de Preços n.º 032/2015

Valor Contratual: R\$. 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pela adjudicatária, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da execução, condicionado à apresentação da requisição e da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto do Pregão Presencial – Registro de Preços n.º 032/2015, ou até a data de 09/06/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 09 de junho de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal